

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Vereador SASSÁ da Construção Civil

---

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2017.**

ESTABELECE desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

Art. 1º Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta d'água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda comprovação de comunicação formal à concessionária, que obriga-se, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC da empresa concessionária, a data de início e horário da interrupção e, de restabelecimento do fornecimento de água.

§ 2º O alcance da presente lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a doze horas ininterruptas, ou, cumulativamente, a cada vinte e quatro horas, ocorridos no período de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 12 de junho de 2017.



SASSÁ  
da Construção Civil  
Vereador-PT

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Vereador SASSÁ da Construção Civil

---

**Justificativa**

Em Manaus, cuja temperatura é elevada o ano inteiro, ficar sem água é um transtorno ao qual a companhia de águas submete milhares de famílias via as constantes interrupções no abastecimento de água. O que é mais injusto, na hora de pagar a tarifa mensal, a população não tem o devido desconto do(s) dia(as) de falta do precioso líquido.

O objetivo de nossa propositura é garantir o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

O consumidor não é abastecido com água todo dia, mas paga a fatura cheia no fim do mês. Embora inexista cláusula relacionada no atual contrato de concessão celebrado entre o Prefeitura e a concessionária Manaus Ambiental, o consumidor não pode ser duplamente penalizado sem que nenhuma medida seja adotada.

Se a concessionária é amparada para cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês, por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo e racional, àquele consumidor que teve um, dois, três, ou mais dias de suspensão do serviço de água, que o mesmo tenha o desconto proporcional. Do contrário, retornamos a um problema inerente ao direito do consumidor (já superado), qual seja: serviço não realizado não pode ser cobrado e, a nosso ver, nem deve ser pago. Pelo exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação desta propositura, considerando a importância e a relevância social do projeto em tela.

Plenário Adriano Jorge, 12 de junho de 2017.

  
SASSÁ  
da Construção Civil  
Vereador-PT

